

CONTRATO Nº 415/2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ABASTECIMENTO E CONFECÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE FORMA A ATENDER AOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: PNAEC, PNAEP, PNAEF, PNAEEJA, TOPA, PNAEQ E MAIS EDUCAÇÃO.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua do Imperador, nº 03, centro – CEP 44.200-000, Santo Amaro - BA, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/001-72, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **DJANICE ARAUJO FERREIRA**, domiciliado no Assentamento Paulo Cunha, S/N, Zona Rural, Santo Amaro – Bahia, CEP 44.200-000), CPF sob n.º 037.410.995-89, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada **Pública nº 003/2017**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR OU EMPREENDENDOR FAMILIAR RURAL PARA ABASTECIMENTO E CONFEÇÃO DA ALIMENTAÇÃO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE FORMA A ATENDER AOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR: PNAEC, PNAEP, PNAEF, PNAEEJA, TOPA, PNAEQ E MAIS EDUCAÇÃO, para o exercício de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 003/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 C CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO — Qualquer acréscimo no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito da Secretaria Municipal de Educação, acompanhada de planilha detalhada dos materiais a serem acrescidos, devidamente aprovados pelo Exmo. Sr. Prefeito, desde que observados os limites estabelecidos pelo art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

A.



- a) Assegurar a boa qualidade do objeto deste Contrato e atender às normas de segurança impostas à nível municipal, estadual e federal;
- Assumir inteira e exclusiva responsabilidade civil, penal e administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
- c) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE;
- d) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- e) Obter as licenças exigidas pelos órgãos responsáveis, e quaisquer outros documentos bem como arcar com o pagamento de taxas ou emolumentos exigíveis para execução dos serviços;
- f) Arcar, inteira e exclusivamente, com todas as despesas e custos, referentes a transporte, alimentação, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão-de-obra pela contratante para execução deste contrato de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do presente contrato não criará, em nenhuma hipótese, qualquer vinculo trabalhista com o Município de Santo Amaro, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

- **4.1** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 1.642,30 (Um mil seiscentos e quarenta dois reais e trinta centavos).**
- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- 4.2 Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o

A Pr



contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

4.3 OS CONTRATADOS FORNECEDORES (grupo formal ou informal ou fornecedor individual) deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade	Preço Unit.		Preço Tot.	
Aimpim	Kg	83,33	Semanal	R\$	2,40	R\$	200,00
Banana da Prata	Kg	576,92	Semanal	R\$	2,50	R\$	1.442,30
Total do Contrato						R\$	1.642,30

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentaria: 1402, Projeto Atividade: 2021, Elemento de Despesa: 3390.30, Fonte de Recurso: 15 MANUT. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE/FNDE

CLÁUSULA SEXTA:

- **6.1** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- **6.1.1** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 6.2 O CONTRATANTE se obriga a:
 - a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
 - b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
 - c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura corretas;
 - d) Notificar por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
 - e) Declarar os fornecimentos efetivamente entregues.

Apr

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-4970. Email: <u>licitasantoamaro2017@gmail.com</u> .CNPJ:14.222.566/0001-72



CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- **10.1** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- **10.2** Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilibrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

J.



12.2 São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR (grupo formal ou informal ou fornecedor individual) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 003/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

- **16.1** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

- 17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2017.
 - a) O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2017, após a data de assinatura do contrato
 - b) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º 003/2017;
 - c) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

A P



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 É competente o Foro da Comarca de Santo Amaro/BA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SANTO AMARO, Ba, 19 de Outubro de 2017.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM PREFEITO CONTRATANTE

RAIMUNDO JORGE PEREIRA DE MATOS SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE

D*famili Arraudo F Irriure* DJANICE ARAUJO FERREIRA CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-4970. Email: licitasantoamaro 2017@gmail.com .CNPJ:14.222.566/0001-72